

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.786.693-6

DATA: 25/03/22

PARECER CEE/CEIF N.º 401/23

APROVADO EM 20/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIA AYRES  
ANTONICHEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos  
Finais.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, município de Reserva do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.786.693-6

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

O laboratório de ciências do CEC Antônia Ayres Antonichen – EFM, funciona na mesma sala da Sala de Recursos Multifuncionais da instituição, porém em ambiente separado, tem piso em cerâmica clara, paredes em cores claras, teto em forro de PVC e janelas basculantes de ferro. Conta com dois armários de metal onde ficam guardados os materiais e vidrarias. Possui também mesas e cadeiras para uso dos alunos, microscópios, conjuntos de equipamentos de física, química e biologia.

Apesar de estar em espaço compartilhado com a Sala de Recursos, os professores, além de utilizar o ambiente citado acima, podem também levar os materiais para demonstrações em sala de aula.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.786.693-6

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                               | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b>         | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>           | <b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais</b> |
|--|-------------------------------|---|---|
| Colégio Estadual do Campo Antônia Ayres Antonichen – EF,EM | Reserva do Iguazu/ Guarapuava | Resolução n.º 1833/20 de 19/05/20; de 01/01/19 a 31/12/22 | <b>Prazo de 04 anos<br/>De 01/01/23 a 31/12/26</b>                                |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF